

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Nº	TEMA	TESE	PROCESSO
1	CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.	Tese jurídica prevalecente nº 20: "Somente devem ser mantidos os títulos judiciais transitados em julgado que já tenham fixado expressamente tanto o índice de correção monetária quanto o de juros de mora. Todos os demais, inclusive transitados em julgado, que tenham definido apenas um deles, devem observar os indexadores fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADC n.º 58 e n.º 59; ADI n.º 5867 e n.º 6021 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic na fase judicial), com exceção dos pagamentos (e também dos depósitos judiciais) anteriores a 12.2.2021 - data da publicação da ata de julgamento das ações constitucionais".	0024020-32.2021.5.24.0000
2	APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V, E VI DO COLENO TST, E DA LEI 8.666/93, NO QUE CONCERNE À RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE MS EM RELAÇÃO À GESTÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.	IRDR não admitido	0024026-39.2021.5.24.0000
3	GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE OU VETO DE INCLUSÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DE INTEGRANTE QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO.	Aguarda julgamento	0024373-38.2022.5.24.0000